

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 2024

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo, com o acréscimo do § 3º ao artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 175, de 2024:

“Art.7º.

.....  
.....

§ 3º Os entes beneficiários das emendas previstas no caput deverão observar as normas relativas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste § 3º no Art. 7º do PLP 175/2024 é fundamental para garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência na utilização dos recursos provenientes das emendas individuais impositivas (transferências especiais). Ao explicitar a obrigatoriedade de observar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a emenda assegura que a execução das emendas seja pautada pelos princípios constitucionais da Administração Pública, prevenindo desvios, irregularidades e o uso indevido de recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ao submeter a execução das emendas a essa legislação, a emenda assegura a transparência, a competição e a



isonomia no processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços, minimizando os riscos de corrupção e favorecimento.

A observância da Lei de Licitações e Contratos também contribui para a eficiência na aplicação dos recursos, ao garantir que a contratação seja realizada com base em critérios objetivos e que os preços praticados sejam compatíveis com o mercado. Isso maximiza o impacto das emendas e assegura que os recursos sejam utilizados da melhor forma possível, em benefício da sociedade.

Portanto, a inclusão deste § 3º no Art. 7º é essencial para garantir a boa gestão das emendas individuais impositivas, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A emenda reforça o compromisso com a probidade administrativa e contribui para o fortalecimento do Estado de Direito.

Sala das Sessões, de de 2024.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**Cidadania/AM**

Apresentação: 05/11/2024 12:01:08.230 - PLEN  
EMP 50 => PLP 175/2024  
**EMP n.50**

\* C D 2 4 9 5 6 6 7 0 6 3 0 0 \*

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249566706300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249566706300, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB  
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 05/11/2024 12:01:08.230 - PLEN  
EMP 50 => PLP 175/2024

**EMP n.50**

